

Abril verbo algum, que mereça ser eliminada, nem dimi-
nuida comparando esta pequena despesa com a uti-
lidade de seus fins, e achando-se em proporção igual de mais
inferior a de outras semelhantes gratificações, e di-
arias q. em diversas repartições se encontram estabe-
lecidas por lei, em idênticas circunstâncias, e ser dig-
no ^{me} ~~o~~ mappa ou debêdo de entrar no respectivo
orçam. como despesa necessária. he isto a mimho qui-
náo mas V. Mage. Perhorá o mais justo. L. 25 de
Abril de 845 O. Ajud. do Proc. g. da Proc. J. de
Luiz Rangel de Quadros

Reino N.º 266

Em virtude do Officio do M.º
do Reino de 15 de Abril de 845 acer-
ca do requerimento de Balthazar de
Souza Per.º Coutinho em q. pede por
vilegio p.º a lavra de hũa mina de
asphalto

25 Perhorá = Ao inchoo processo administrativo se
mostra q. o sup.º Balthazar de Souza Per.º Cout.º tra-
cando de satisfazer perante o Governo Civil deste Por-
tinho as q. p.ºviciari.º exige o Decreto de 25 de Feb.
de 836 p.º obter alienação, e privilegio de lavrar hũa
mina de asphalto junto ao lugar da Louriceira no
terreno de Torres Vedras, apresentando as mostras de
se mineral, e designou as circunstâncias de sua mi-
na com a declaração dos fundos, q. destina p.º a sua
p.ºloração, lavra, e indicação de hũa condicão a favor
das obras do Governo, da aptidão do Eng.º heiro com

90
Notha
Abril comprovada por humo document. original. prestou fiança abona-
do por test. e apegamto. dos respectivos direit. mas pare-
ce off. p. occup. cumprir exatam. as exigencias do art.
1. do citado Decreto, tem ainda de apresentarmos Secretaria
de Estado do Neg. do Reino, todas as condições da sua im-
presa, e aradas no contracto particular q. se refere em
seu Reg. devendo ser humas d'ellas a direcção do serviço de
projectado orina pelo inculcado Engenheiro, ou por outro
de quem igualm. apparente docum. de idoneid. mas
com seu expresso consentim. de entrar neste serviço, por
q. só deste modo se mostrarão satisfeitas aquellas provi-
dencias legais, não bastando referi-las como prebenchi-
das, q. naquella indicado contracto particular, e não
encontre disposições alguma nocivas ao interesse publi-
co, e a digna de honra e de superior. a off. do Engenheiro,
ficando obrigadas a suppr. a proseguir nos termos das
outras disposições do supra citado Decreto. He
este o meu juizo mas N. Mag. Mandaria q. for
mais justo. Lisboa 25 de Abril de 1845 = O Esq. de
Proc. J. de Foz de - José Luiz Mangal de Quadros

Reino
N. 227

Em virtude do Off. do M. do
Reino de 29 de Março de 1845, á cerca
do Reg. digo á cerca das duvidas repre-
sentadas pela Camara de Faro, ao Conselho
de Ultramar, e p. este agora ao Governo, so-
bre a nomeação p. Juiz de Paz, de hum
indivíduo q. entrou era Vereador

26 Senhora As duvidas suscitadas pela Camara mu-
nicipal do Conselho de Faro sobre a legalidade da nomea-
ção de Juiz de Paz p. duas Reg. daquelle lid. feita pela
Camara anteced. por não haverem concorrido os res-
pectivos Electores, á effeição dos lugares de Paroquia de



ARQUIVO
HISTÓRICO